



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SEBRAE/ES**, serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/000144, com sede na Rua Belmiro Rodrigues da Silva, nº. 170, Bairro Enseada do Sua, Vitória/ES, CEP. 29.050-435, neste ato representado por seu Diretor Técnico o Sr. **LUIZ HENRIQUE TONIATO**, portador do CPF/MF nº 282.518.657-00 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Autarquia Federal, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP. 29.075-710, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Reitor o Sr. **PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068-SSP/ES, CPF nº. 526.372.397-00, todos conjuntamente designados simplesmente PARTES ou SIGNATÁRIOS.

CONSIDERANDO QUE

O **SEBRAE/ES** tem como missão promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo sendo um incentivador do sistema cooperativo no Brasil e seu desenvolvimento, e entende que a capacitação é o caminho para desenvolver o pleno potencial e consolidar uma estratégia de cooperação e essencial para que os esforços coletivos gerem os melhores resultados possíveis.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES** que tem como missão garantir a formação humana, acadêmica e profissional com excelência, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com a produção de avanços científicos, tecnológicos, educacionais, culturais, sociais e de inovação, e a promoção dos direitos e da inclusão social.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante referido como ACORDO, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste ACORDO a definição de ações pelos SIGNATÁRIOS, visando o **desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios inseridos nas cadeias do design de joias e do setor artesanal**, bem como o aumento da competitividade e produtividade dos empreendimentos beneficiários. Dessa forma, pretende-se contribuir significativamente com a geração de renda e empregos na Economia Capixaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DE COLABORAÇÃO POR PARTE DOS SIGNATÁRIOS

Para a consecução dos objetivos deste ACORDO, os SIGNATÁRIOS se comprometem a:

- a) Executarem ações estratégicas necessárias à viabilização do objeto deste ACORDO;
- b) Envidarem esforços visando a promoção da competitividade dos micros e pequenos negócios atendidos através da parceria;
- c) Contribuírem para o desenvolvimento do Estado por meio do fortalecimento dos micros e pequenos negócios pertencentes às cadeias do design de joias e setor artesanal;
- d) Contribuírem para a promoção de um ambiente favorável para o desenvolvimento dos micros e pequenos negócios;
- e) Envidarem esforços visando prover conhecimento sobre e para os micros e pequenos negócios;
- f) Colaborarem no processo de articulação, mobilização e sensibilização dos atores e lideranças;
- g) Envidarem esforços visando ampliar, diversificar fontes e aumentar a captação de recursos e geração de renda dos micros e pequenos negócios;
- h) Prestarem suporte técnico e institucional, quando necessário, para boa execução, expansão e fortalecimento das atividades relativas ao desenvolvimento dos micros e pequenos negócios;
- i) Divulgarem boas práticas e experiências bem-sucedidas, visando a motivação e adesão de novos atores; e
- j) Preservarem o devido sigilo e confidencialidade das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

Cada partícipe alocará os recursos humanos de seus respectivos quadros profissionais, necessários à execução das ações conjuntas previstas neste instrumento, sem repasse de recursos entre os SIGNATÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

A execução das intenções que compõem o objeto deste ACORDO será acompanhada pelos técnicos indicados pelos partícipes envolvidos na sua consecução, conforme abaixo:

Pelo SEBRAE/ES: Jose Guilherme Lirio Pela - Gestor do artesanato - Unidade de Competitividade e Produtividade – UCOP.

Pela UFES: Marcos Antonio Spinassé - Departamento de Gemologia – CCJE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os SIGNATÁRIOS se comprometem a promover a divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento, quando couber, respeitando o sigilo das informações e direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelas partes, mediante notificação, inclusive, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que os SIGNATÁRIOS disporão para efetuar os ajustes necessários, definindo as condições que regerão tal rescisão.

Parágrafo único - A denúncia não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste ACORDO estará à disposição e será propriedade das Instituições signatárias, exceto que outras normas e Leis estabeleçamos contrário.

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste ACORDO ou de futuras parcerias entre os SIGNATÁRIOS deverão ser protegidas de acordo com as Leis que os regem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO poderá ter sua publicação resumida no Diário Oficial se a legislação assim o obrigar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução deste ACORDO, assim como em suas relações com órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, os SIGNATÁRIOS, por si, por seus representantes, colaboradores

etc., compromete-se a não oferecer, dar ou comprometer-se a dar, aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os SIGNATÁRIOS por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente ACORDO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

Os SIGNATÁRIOS, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este ACORDO venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Os SIGNATÁRIOS deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Os SIGNATÁRIOS não autorizam a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O ACORDO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e os SIGNATÁRIOS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os SIGNATÁRIOS elegem o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, como competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim intencionadas, os SIGNATÁRIOS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vitória/ES, de de 2023¹.

SEBRAE/ES:

LUIZ HENRIQUE TONIATO

Diretor Técnico

UFES/ES:

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

Reitor

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____

Nome Legível: _____

CPF n^o: _____

¹ No caso de celebração do presente instrumento por meio eletrônico, considera-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

TC.00009.23 (UFES)

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=68-5D-77-F0-03-DA-F3-D1-4F-78-01-03-38-A1-7D-65-CB-78-BA-71> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 68-5D-77-F0-03-DA-F3-D1-4F-78-01-03-38-A1-7D-65-CB-78-BA-71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Jose Guilherme Lirio Pela - 121.***.***-01** - 19/06/2023 09:31:57

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5

✓ **Luiz Henrique Toniato - 282.***.***-00** - 19/06/2023 12:28:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

TC.00009.23 (UFES).pdf [manifesto]

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas##/search?codigo=56-EE-B1-15-8E-73-83-FB-12-85-24-59-2F-AB-2E-EA-99-CA-BE-C7> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas##/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 56-EE-B1-15-8E-73-83-FB-12-85-24-59-2F-AB-2E-EA-99-CA-BE-C7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Paulo Vargas - 526.***.***-00** - 05/07/2023 15:26:35

Status: Assinado Digitalmente

IP: 200.***.***.***1

